



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

Ofício n.º 0632/99-GP.

Tremembé, 06 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso projeto de lei dispondo sobre desafetação de imóvel e sua consequente concessão, para o fim que especifica.

Refere-se a presente propositura, ao uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, pela Companhia de Saneamento Básico – SABESP., para construção de uma unidade de proteção a tubulação de bombeamento com diâmetro de 1.000 mm; constando de uma base de concreto em nível inferior ao do terreno e uma “chaminé” em aço com diâmetro de 2,00m e altura de 14,02 metros a partir da base inferior.

O imóvel em questão é um bem público de uso especial, portanto, daqueles que se destinam especialmente à execução de serviços públicos, sendo que o seu uso por terceiros e as formalidades a serem adotadas pelo Poder Público, estão contidas no § 1º, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Tremembé.

Assim, considerando-se tratar de matéria revestida de cunho altamente relevante aos nossos interesses, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e os protestos da nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. DÉCIO SILVA AZEVEDO.

DD. Presidente da Câmara Municipal de
TREMEMBÉ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

PROJETO DE LEI Nº 053/99. 2.515

“Dispõe sobre desafetação de imóvel que discrimina e sua conseqüente concessão de direito real de uso pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da classe de bens do uso comum do povo e transferida para a dos bens dominicais, uma área de terreno medindo 87,47 metros quadrados de propriedade do Município localizada no Bairro do Caminho Novo, nesta localidade.

Emenda → **ARTIGO 2º** - A área que ora se desafetada, acha-se devidamente caracterizada na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante da presente lei, com a seguinte característica:

“Área de terreno situada na convergência da Avenida Luiz Gonzaga das Neves e propriedade de Ilidio Gonçalves Bastos, daí segue 10,70 metros no alinhamento da Rua Maria do Carmo Ribeiro, confrontando com a Avenida Luiz Gonzaga das Neves, daí deflete à direita e segue 8,00 metros; deflete à direita e segue 10,76 metros; deflete à direita e segue 7,95 metros, confrontando sempre com a Rua Maria do Carmo Ribeiro, até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim e encerrando uma área de 87,47 metros quadrados.”

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da área ora desafetada, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP., para construção de uma unidade de proteção a tubulação de bombeamento com diâmetro de 1.000 mm; constando de uma base de concreto em nível inferior ao do terreno e uma “chaminé” em aço com diâmetro de 2,00 m e altura de 14,02 m a partir da base inferior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente concessão de direito real de uso, vigorará até o término do contrato de exploração de serviços de água e esgoto, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

ARTIGO 4º - Do ato a ser celebrado deverá constar, de modo obrigatório, a cláusula de retrocessão.

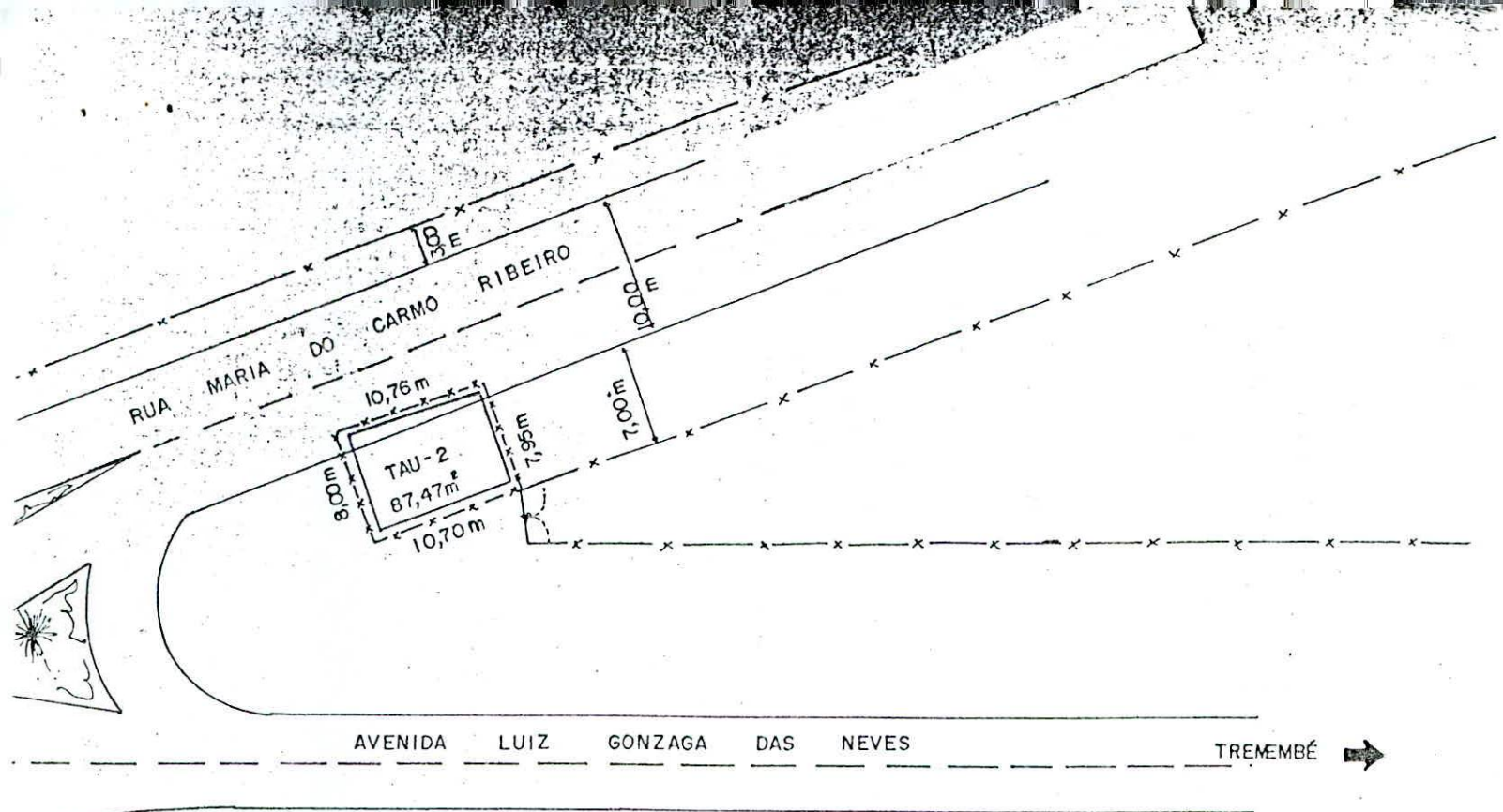
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de outubro de 1999.

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Ar. comissões
Em 19/10/1999

aprovado em Discussão Única
na 1ª Sessão, em 26/10/99



LEGENDA

 ÁREA DE INTERESSE DA SABESP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

TÍTULO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA
prop. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
interessado: SABESP - TAU - 2
local: RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO - BAIRRO DO CAMINHO
NOVO - TREMEMBÉ - S. P.

ESCALA: 1:300 DATA: 19/08/99 DESENHO: ELAINE



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE TREMEMBÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
SERVIÇO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

**SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, LOTEAMENTOS E ATENDIMENTO A
PROCESSOS**

MEMORIAL DESCRITIVO

De: Levantamento Planimétrico de uma área de terra.

proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA
DE TREMEMBÉ.

interessado: SABESP - TAU-2

local: Rua Maria do Carmo Ribeiro- Bairro do Caminho Novo, Tremembé-SP.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área de terreno situado na Convergência da Avenida Luiz Gonzaga das Neves e propriedade de Ilidio Gonçalves Bastos, daí segue 10,70 metros no alinhamento da Rua Maria do Carmo Ribeiro, confrontando com a Avenida Luiz Gonzaga das Neves, daí deflete à direita e segue 8,00 metros; deflete à direita e segue 10,76 metros; deflete à direita e segue 7,95 metros, confrontando sempre com a Rua Maria do Carmo Ribeiro, até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim e encerrando uma área de 87,47 metros quadrados. Tremembé, 24 de Setembro 1999.

OROZIMBO LUCIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CLAUDIO B. DE MENDONÇA
Engenheiro Civil
CREA n° 92.231/D



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

" CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA "

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Sobre o Projeto de Lei nº 053/99, de autoria do Chefe do Executivo, que "DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE I MÓVEL QUE DISCRIMINA E SUA CONSEQUENTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP".

Esta Comissão, reunida nesta data, após analisar devidamente a matéria contida no projeto em questão, tendo em mãos Parecer do Assessor Técnico Legislativo desta Casa, decidiu emitir **PA-RECER PELA ADMISSIBILIDADE**, desde que acatada a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA:

O ARTIGO 2º do Projeto de Lei nº 053/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º** - A área ora desafetada a - cha-se devidamente caracterizada na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante da presente lei, com a seguinte característica:"

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1999.

RELATOR

de acordo:

PREFEITO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
"Casa João de Souza Pereira"
Assessoria Técnica Legislativa

Tremembé, 22 de outubro de 1 999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo ao solicitado por **V.Exa.**, apresentamos, em anexo, o **Parecer** emitido por esta Assessoria Técnica Legislativa sobre o Projeto de Lei nº 052/99, de iniciativa do Sr. Chefe do Poder Executivo.

Colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemos,

Respeitosamente.



Dr. Murilo Ortiz N. A. Coutinho
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Tremembé

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ABIGAIR RAIMUNDO DE GODOI**
DD, Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“Casa João de Souza Pereira”
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P A R E C E R

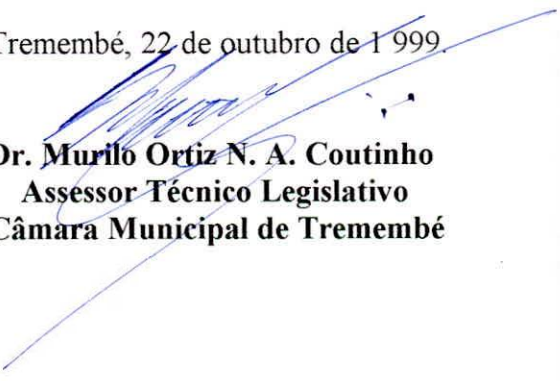
O Projeto de Lei nº 053/99, de iniciativa do Sr. Chefe do Poder Executivo dispõe sobre desafetação de imóvel que discrimina e sua conseqüente concessão de direito real de uso pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Analisando a **propositura** no que diz respeito à **juridicidade**, **concluimos** que a mesma não se antepõe a quaisquer princípios ou regras maiores em que fundamenta o nosso **direito**.

Assim, por inexistirem óbices de **ordem constitucional** ou **legal**, o aludido **projeto de lei** poderá livremente ser **VOTADO** pelo **D. Plenário** desta **AUGUSTA CASA DE LEIS**, consubstanciado no **inciso VII**, do **artigo 27**, da **Lei Orgânica do Município**.

É o nosso **parecer, s.m.j.**

Tremembé, 22 de outubro de 1999.


Dr. Murilo Ortiz N. A. Coutinho
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Tremembé

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Por este Auto de Posse de abril de mil, novecentos e oitenta e seis, nesta comarca e cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, em diligência ao município de Tremembé, dirigimo-nos, nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, à uma faixa de terras desapropriadas pela Prefeitura Municipal de Tremembé contra a Rede Ferroviária Federal S.A. que após as formalidades legais, e em cumprimento ao mandado expedido nos autos de nº 717/82, imitimos na posse a Prefeitura Municipal de Tremembé, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Messias Pareão do Nascimento Lima. Faixas essas de terras que passamos a descrevê-las e que somam em cinco (05) áreas que são: - ÁREA I: Inicia-se na divisa entre os municípios Taubaté-Tremembé (Km 341 - 356), numa extensão de 1.696,00m (um mil, seiscentos e noventa e seis metros) e largura constante de 23,00m (vinte e três metros), até encontrar a Rodovia Estadual Engº João Caetano Alvares Júnior, confrontando a direita, sentido Taubaté-Tremembé, com os lotamentos residenciais Jaraguá, Flor do Vale e Vale do Sol e, a esquerda com diversas propriedades, perfazendo uma área total de 39.008,00m² (trinta e nove mil e oito metros quadrados); ÁREA II: Inicia-se na Rodovia Estadual Engº João Caetano Alvares Junior numa extensão de 2.275,00 m (dois mil, duzentos e setenta e cinco metros) e largura constante de 12,00m (doze metros), até encontrar a rua Inocêncio Lazarin, confrontando a direita e a esquerda com diversas propriedades, perfazendo uma área total de 47.630,00 m² (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta metros quadrados); ÁREA III: Inicia-se no Km 336 - 292, numa extensão de 1.030,00m (um mil e trinta metros) e largura constante de 20,00m (vinte metros), até encontrar a rua Santa Terezinha, (Km 335 - 282), confrontando a direita com a rua Tenente Nectânio Cardoso da Cunha Coimbra e diversas propriedades, e a esquerda com a rua Joaquim Távora e a rua nova, perfazendo uma área total de 20600m² (vinte mil e seiscentos metros quadrados); ÁREA IV: Inicia-se no Km 335 - 244,33, numa extensão de 670,33 m (seiscentos e setenta metros e trinta e três metros) e largura constante de 20,00m (vinte metros) até encontrar a Rodovia SP - 170 (Km 334 - 574), confrontando

Oficial d e Justiça

Oficial de Justiça

I M I T I / D O

Testemunha

Testamina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120
ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vota - 15/4/86

TREMEMPÉ
717/82- DESAPROPRIAÇÃO- P.M. De ~~Tremembé~~ Rede Ferroviária Federal S/A.- Ante o exposto, julgo Procedente a presente ação para declarar o domínio da expropriante sobre o imóvel em questão, mediante o pagamento da quantia de CR\$ 103.747.200, da qual deverá ser descontado o valor já depositado pela expropriante, corrigido até a data do laudo acolhido. A diferença apurada deverá ser acrescida de juros de mora e de juros compensatórios, bem como corrigida monetariamente, nos termos do art. 26, § 2º do Decreto-Lei n. 3365/41, e a correção monetária deverá ser calculada até a data do Decreto-lei n. 2283, de 27.02.86, a partir da qual o montante indenizatório deverá ser convertido em cruzado, bem como reajustado pelas Obrigações do Tesouro Nacional-OTN. Os juros compensatórios deverão ser calculados a taxa de 12% ao ano, a partir da imissão na posse do imóvel pela expropriante (fls. 68/69), e fluirão até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora a taxa de 6% ao ano, fluirão cumulativamente, desde o trânsito em julgado da sentença. A expropriante deverá pagar, ainda, as custas de reembolso, bem como os honorários do Sr. Perito Judicial, já arbitrados, e os honorários do Sr. Assintente técnico da expropriada, que arbitro em 2/3 dos honorários do Sr. Vistor Oricial ~~ex~~ A. expropriante arcará, ainda, com o pagamento dos honorários advocatícios da expropriada, que arbitro em 8% sobre a diferença entre a oferta inicial e o valor final da indenização, e para esse efeito, o valor ofertado será corrigido até a data do laudo avaliatório acolhido, quando será apurada a diferença entre aquele e a indenização estabelecida. Sobre essa diferença, mais os juros, incidirá a honorária em questão. Indefiro o requerido as fls. 166/178 por ser questão que foge do âmbito deste processo. Sujeita esta ao reexame necessário, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça deste Estado. PRI. T, 20.03.86 .
ADV. LUIZ EDUARDO CAMPOS, JOÃO ROMEU CARVALHO COFFI, GILBERTO GONÇALVES OLIVEIRA.

São José, 23/08/84.

Ao Sr.

PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

Prezado Senhor.

Assunto:- Referência Processo
nº 001.928/28.00/81.

Atendendo Ofício nº 416/81, de 03.11.1981, da lavra dessa Edilidade, quando V.Sa. nos endereçou proposta para aquisição de áreas nesse município que, ao depois, foram alvo da competente ação de desapropriação em curso na Comarca de Taubaté, Cartório do 1º Ofício, **Processo** nº 717/82 e, ainda subsistindo o interesse na compra das áreas, levo ao conhecimento de V.Sa. a resposta da Diretoria da Rede.

A citada resposta se encontra consubstanciada no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 63/84, ora inserido por xerox, possibilitando, particularmente, no item 7 (sete) do mesmo os valores unitários para o m2, bem como a importância total da avaliação, estimada em CR\$103.747.200,00 (cento e três milhões setecentos e quarenta e sete ^{mil} cruzeiros e duzentos cruzeiros, com validade até maio de 1984, como bem destacou o engenheiro que o elaborou.

Toda e qualquer resposta deve ser endereçado ao advogado subscritor da presente, inclusive, a quem está afeto a defesa dos interesses da ferrovia, na ação suso declinada.

Atenciosamente.

Luiz Edmundo Campos

Adv. Inc. 30 910.B.

AJ-01

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 63/84

FINALIDADE:

Avaliação para atendimento ao **processo** nº 001928/2800/81 da RFFSA, que fornecerá subsídios ao Setor Jurídico da RFFSA, para a ação de desapropriação que move a Prefeitura Municipal de Tremembé contra a Rede Ferroviária Federal S.A.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO BEM IMÓVEL

1.1 - Situação e Localização

A faixa de domínio da RFFSA pretendida pela Prefeitura Municipal de Tremembé, localiza-se entre os Km 332+567m ao Km 340+615m do extinto trecho do Ramal de São Paulo, conforme área assinalada nos desenhos da "EFCB - Cadastro Ramal de São Paulo" Fls. 204-205-206-207-208-209-210-211, anexas ao presente laudo.

Toda a área corta o município de Tremembé-SP, desde a divisa entre este município e Taubaté até sua divisa com Pindamonhagaba.

1.2 - Referências Sobre os Itens de Propriedade

As áreas nº I e II consta da escritura de venda da Empresa de Bondes a Vapor de Taubaté a Tremembé do Tabelião de Notas do 1º Ofício do Rio de Janeiro, Livro de Notas 540, Fls. 35, cópia anexa.

2 - DESCRIÇÃO TÉCNICA

As características geométricas estão conforme os desenhos citados.

A faixa de domínio da RFFSA foi dividida em 5 áreas distintas.

Área I - situada entre os Km 338+919 ao Km 340+615, com área total de 39.008 m², na divisa entre os municípios de Taubaté-Tremembé até a Rodovia Estadual Engº João Caetano Alvares Junior, confron

tando a direita, sentido Taubaté-Tremembé, com os loteamentos residenciais Jaraguá, Flor do Vale e Vale do Sol e a esquerda com diversos proprietários (largura 23m).

Área II - Do Km 336+624 a 338+899 com área de 50.050m² inicia-se na Rodovia Estadual Engº João Caetano Alvares Junior até a Rua Inocêncio Lazarim, confrontando a direita e esquerda com diversos proprietários (largura 22 metros).

Área III - Do Km 335+182 ao Km 336+212 com área de 20.600m² até encontrar a Rua Santa Terezinha, confrontando a direita com a Rua Tenente Herminio Cardoso da Cunha Coimbra e diversas propriedades e a esquerda com a Rua Joaquim Távora e a Rua Nova. (largura de 20 metros).

Área IV - Do Km 334+492 ao Km 335+162 com área de 13.400m², Zonal Rural, confrontando de ambos os lados com a Petrobrás (largura de 20m).

Área V - Do Km 332+567 ao Km 334+472, com área total de 45.700m², sendo que do Km 332+567 ao Km 332+947 a faixa tem 40m de largura e as demais 20m.

A área total tem portanto, 168.758,00m².

2.2 - Acessões e Benfeitorias

As duas casas de turma situadas no Km 335+682 e Km 337+260 não constam da presente avaliação, não estando incluídas nesta avaliação.

Entre as áreas II e III situa-se a área de 27.882,00m² com 3 edificações já alienadas à Prefeitura Municipal de Tremembé, a través da escritura 156-6, Livro 1590, Fls. 162.

3 - ELEMENTOS QUE INFLUEM NO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

3.1 - Área corta todo o município, sendo utilizada para estrada ou ruas.

4 - PESQUISA DE MERCADO

Obtivemos as seguintes informações:

4.1 - Wilson Fim

Gerente Caixa Econômica do Estado de São Paulo
Rua Bom Jesus, 198 - Telefone: 72-1325
Tremembé - SP

4.1.1 - Valor do Lote (próximo a área I e II)

Lote de 10 x 25
Valor: CR\$.1.000.000,00
Valor m2: CR\$.4.000,00

4.1.2 - Zona Central (próximo a área III)

Valor m2: CR\$.6.000,00

4.1.3 - Zona Rural (base para área IV e V)

Terra nua CR\$.1.500.000,00 alqueire de 24.200m2
Valor m2: CR\$.61,98

4.2 - Darci de Oliveira

Tremembé Imóveis

Rua Bom Jesus nº 177 - Telefone 72-1250

4.2.1 - Área I e II

Lote a 1 Km da estação sentido Tremembé-Taubaté
Lote de 300m2, valor: CR\$.250.000,00
Valor do m2: CR\$.833,33

4.2.2 - Área III

Do centro até a Rua Santa Terezinha, a media do m2 é
de CR\$.2.000,00

4.2.3 - Área IV e V

Terra nua: valor do alqueire de CR\$.1.500.000,00 a
CR\$.2.000.000,00 (24.200m²).

4.3 - Prefeitura Municipal de Tremembé

Valor venal para cobrança de Imposto:

4.3.1 - Lote na Linha Velha (Área II)

Valor: CR\$.2.057,00 a CR\$.1.400,00

4.3.2 - Lote a 2Km da estação (Área I)

Valor: CR\$.1.400,00 a CR\$.2.057,00 (imediações Vale do
Sol até Taubaté).

4.3.3 - Centro até a Rua Santa Terezinha

Valor: CR\$.3.953,00 a CR\$.5.138,00

4.4 - Murilo Ortiz Neves de Azevedo Coutinho

Advogado e corretor em Tremembé

Rua Carneiro de Souza - Ed. Sta. Marina - sl. 104

4.4.1 - Lote próximo áreas I e II (Jardim Bico da Glória)

Lote 250m² - Valor: CR\$.600.000,00

Valor do m²: CR\$.2.400,00

4.4.2 - Bairro Vale do Sol (área próximo parte área I)

Valor CR\$.2.000.000,00

Lote de 300 m²

Valor do m²: CR\$.6.666,66

4.4.3 - Área III

Lote variando de CR\$.1.500.000,00(Centro) a CR\$.
600.000,00(Rua Santa Terezinha) - lote de 250m².

Valor do m²: De CR\$.6.000,00 até CR\$.2.400,00

4.4.4 - Área IV e V

Preço do alqueire (24.200m²)

Valor: CR\$.2.000.000,00 (Terra nua)

4.5 - Imobiliária Bom Jesus

Informação de Claudia Regiane - Tel. 72-1132

4.5.1 - Oferta de venda de terreno no Parque das Fontes

- área de 272,50m²
- valor CR\$.1.500.000,00
- valor m²: CR\$.5.504,00

4.5.2 - Loteamento Solar da Mantiqueira (Centro)

- 281,97m²
- valor: CR\$.1.700.000,00
- valor do m²: CR\$.6.029,00

4.5.3 - Jardim Santana

Lote 9 - Quadra H - de 300m²

Valor: CR\$.1.300.000,00

Valor do m²: CR\$.4.333,00

5 - JUSTIFICATIVA DO MÉTODO A EMPREGAR NA AVALIAÇÃO

Empregamos o método comparativo através de dados obtidos pela pesquisa de mercado no local com outros imóveis de características similares.

Usaremos índice de homogenização para os valores, considerando ser faixa de domínio, que a Prefeitura já vem utilizando ' como estrada ou rua, com exceção das partes IV e V, confrontantes com a Petrobrás.

6 - CÁLCULO DA AVALIAÇÃO

A pesquisa de mercado foi realizada em imóveis situados nas regiões próximas ao local do terreno em que se pretende avaliar. Foi considerado na amostragem citada no item 4 os valores mais significativos para as áreas a avaliar.

O preço médio do m² ficou assim estabelecido:

Área I	-	CR\$.2.000,00
Área II	- ^s	CR\$.1.000,00
Área III	-	CR\$.3.500,00
Área IV	-	CR\$.62,00
Área V	-	CR\$.62,00

As áreas IV e V, Zona Rural, serão consideradas os valores citados.

Para as áreas I, II e III utilizaremos o índice de homogenização de 0,50 por se tratarem na Zona Urbana de faixa de domínio, sem infraestrutura, que sofrerá redução em relação a lotes pesquisados.

O preço do m² para efeito de avaliação será o seguinte:



Área I	-	CR\$.1.000,00/m ²
Área II	-	CR\$. 500,00/m ²
Área III	-	CR\$.1.750,00/m ²
Área IV	-	CR\$. 62,00/m ²
Área V	-	CR\$. 62,00/m ²

7 - VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO

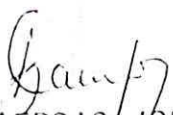
ÁREA	M2	VALOR UNITÁRIO CR\$.	VALOR ÁREA CR\$.
I	39.008	1.000,00	39.008.000,00
II	50.050	500,00	25.025.000,00
III	20.600	1.750,00	36.050.000,00
IV	13.400	62,00	830.800,00
V	45.700	62,00	2.833.400,00
VALOR TOTAL.....			103.747.200,00

Avaliação: CR\$.103.747.200,00(cento e três milhões, se
tecentos e quarenta e sete mil e duzentos cruzeiros)

8 - VALIDADE

Este laudo terá validade até 31.05.84, sendo a partir
desta data, atualizado pelos índices das Obrigações Reajustáveis do
Tesouro Nacional(ORTNs), tendo como base: MAIO/84.

Juiz de Fora, 24 de abril de 1984


ENGº LAÉRCIO JOSÉ CAMPOS
Matrícula: 22/076.054-3



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

" CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA "

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 2.515

"Dispõe sobre desafetação de imóvel que discrimina e sua consequente concessão de direito real de uso pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da classe de bens do uso comum do povo e transferida para a dos bens dominicais, uma área de terreno medindo 87,47 metros quadrados de propriedade do Município localizada no Bairro do Caminho Novo, nesta localidade.

ARTIGO 2º - A área ora desafetada acha-se devidamente caracterizada na planta anexa que, rubricada pelo Preeito, fica fazendo parte integrante da presente lei, com a seguinte característica:

"Área de terreno situada na convergência da Avenida Luiz Gonzaga das Neves e propriedade de Ilidio Gonçalves Bastos, daí segue 10,70 metros no alinhamento da Rua Maria do Carmo Ribeiro, confrontando com a Avenida Luiz Gonzaga das Neves, daí deflete à direita e segue 8,00 metros; deflete à direita e segue 10,76 metros; deflete à direita e segue 7,95 metros, confrontando sempre com a Rua Maria do Carmo Ribeiro, até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim e encerrando uma área de 87,47 metros quadrados."

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da área ora desafetada, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP., para construção de uma unidade de proteção a tubulação de bombeamento com diâmetro de 1.000mm; constando de uma base de concreto em nível inferior ao do terreno e uma "chaminé" em aço com diâmetro de 2,00 m e altura de 14,02 m a partir da base inferior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente concessão de direito real de uso, vigorará até o término do contrato de exploração de serviços de água e esgoto, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ARTIGO 4º - Do ato a ser celebrado deverá constar, de modo obrigatório, a cláusula de retrocessão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

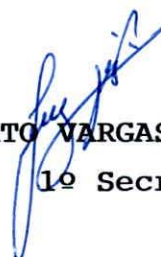
“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Fls. 02.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de outubro
de 1999.


DÉCIO SILVA AZEVEDO
Presidente


RENATO VARGAS JÚNIOR
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

" CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA "

Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Tels. 272-3156 - 272-4292 - CEP 12.120-000 - Tremembé - SP

Of. Nº **208/99**

Tremembé, **04** de **novembro** de 19**99**.

SENHOR PREFEITO

Estamos remetendo, através do presente, para as devidas providências, os Autógrafos das Leis, abaixo relacionadas, cujos projetos foram aprovados nas Sessões Ordinária realizadas nos dias 26 e 28 de outubro, do corrente:

LEI Nº 2.514 - "Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias"

LEI Nº 2.215 - "Dispõe sobre desafetação de imóvel que discrina e sua consequente concessão de direito real de uso pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP"

LEI Nº 2.516 - "Dispõe sobre nova redação ao Anexo 6 e ao Quadro auxiliar de Detalhamento da Despesa"

LEI Nº 2.517 - "Dispõe sobre suplementação de Dotações Orçamentárias"

LEI Nº 2.518 - "Autoriza a celebração de convênio com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dá outras providências"

LEI Nº 2.519 - "Dispõe sobre recebimento, a título de doação, de uniformes para uso dos servidores municipais"

LEI Nº 2.520 - "Institui a Frente de Trabalho e o Programa de Treinamento e Capacitação para o Mercado de Trabalho".

LEI COMPLEMENTAR Nº 053 - "Dispõe sobre criação de funções-atividades permanente"

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 - "Dispõe sobre a criação de funções-atividades permanentes no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências"



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

continuação do Ofício nº 208/99

Sem mais para o momento, despedimo-nos com renovados protestos de muita consideração.


DECIO SILVA AZEVEDO
Presidente

EXMO. SR.

OROZIMBO LUCIO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TRMEMEMBÉ-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

LEI Nº 2.502, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre desafetação de imóvel que discrimina e sua conseqüente concessão de direito real de uso pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da classe de bens do uso comum do povo e transferida para a dos bens dominicais, uma área de terreno medindo 87,47 metros quadrados de propriedade do Município localizada no Bairro do Caminho Novo, nesta localidade.

ARTIGO 2º - A área que ora se desafetada, acha-se devidamente caracterizada na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante da presente lei, com a seguinte característica:

“Área de terreno situada na convergência da Avenida Luiz Gonzaga das Neves e propriedade de Ilidio Gonçalves Bastos, daí segue 10,70 metros no alinhamento da Rua Maria do Carmo Ribeiro, confrontando com a Avenida Luiz Gonzaga das Neves, daí deflete à direita e segue 8,00 metros; deflete à direita e segue 10,76 metros; deflete à direita e segue 7,95 metros, confrontando sempre com a Rua Maria do Carmo Ribeiro, até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim e encerrando uma área de 87,47 metros quadrados.”

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da área ora desafetada, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP., para construção de uma unidade de proteção a tubulação de bombeamento com diâmetro de 1.000 mm; constando de uma base de concreto em nível inferior ao do terreno e uma “chaminé” em aço com diâmetro de 2,00 m e altura de 14,02 m a partir da base inferior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente concessão de direito real de uso, vigorará até o término do contrato de exploração de serviços de água e esgoto, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

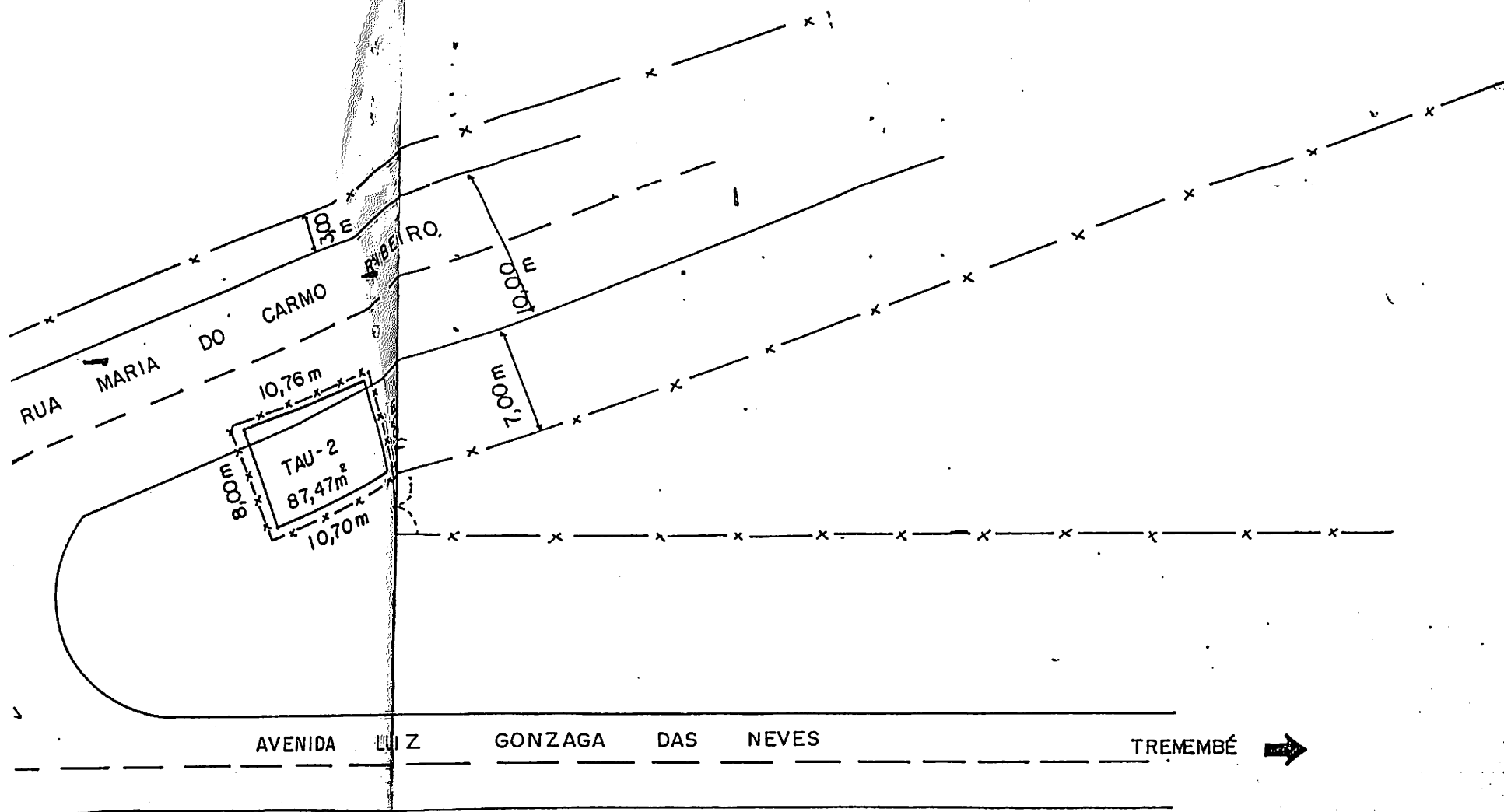
ARTIGO 4º - Do ato a ser celebrado deverá constar, de modo obrigatório, a cláusula de retrocessão.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de novembro de 1999.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de novembro de 1999.


Armando Iori
Secretário Municipal



LEGENDA

ÁREA DE INTERESSE DA SABESP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

TÍTULO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA
 prop. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
 interessado: SABESP - TAU - 2
 local: RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO - BAIRRO DO CAMINHO
 NOVO - TREMEMBÉ - S. P.

ESCALA: 1:300 DATA: 19/08/99 DESENHO: ELAINE